LEI Nº 2.869/2021

***Dispõe sobre a postagem de arquivos de documentos públicos em formato pesquisável e dá outras disposições.***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1°.** Esta Lei cria normas e disciplina todas as postagens e compartilhamentos de quaisquer tipos de arquivos de documentos públicos digitais gerados pela Prefeitura, pela Câmara Municipal, pelas Autarquias e por demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município em formato pesquisável, nos quais seja permitida a pesquisa por palavras-chave.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei também se aplicam aos documentos oficiais e públicos postados e compartilhados por meio dos departamentos da Prefeitura do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2°.** Para os fins desta Lei, poderão ser postados arquivos nos seguintes formatos:

* **I -** PDF pesquisável (convertido e com reconhecimento direto da máquina);
* **II -** WORD pesquisável, mas com seguridade de que não houve alterações no texto original postado;
* **III -** XLS pesquisável, no caso da necessidade de ser postado planilhas nos documentos públicos.

**Parágrafo único.** Poderão ser usados quaisquer outros softwares desde que haja garantia de segurança digital reconhecida e visibilidade de pesquisa por palavras-chave.

**Art. 3°.** No caso de documentos de imagens com escritos digitalizados, deverão utilizar um software de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), que é uma tecnologia que permite converter diversos tipos de documentos (como papéis escaneados) em arquivos de PDF pesquisáveis e editáveis e somente depois encaminhar ao portal da Prefeitura ou departamento para efeito de transparência.

**Art. 4°.** O departamento responsável pela postagem e compartilhamento do documento digital poderá́ se utilizar de tecnologias de direcionamento, como o QR Code e os links de direcionamento, para facilitar o compartilhamento ou menção de informação, desde que haja instruções sobre uso da tecnologia de forma clara e intuitiva.

**Art. 5°.** Quando os dados e documentos públicos de que trata esta Lei, houver dados pessoais, devem ser seguidos os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7°.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de dezembro de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes**

Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru/MG